

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2011/2012

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÕES DA BAHIA, CNPJ nº 15.234.764/0001-90, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a), UHEIDER PIRES SOUZA, CPF.898.281.275-04

e

SAL-TTUR SALVADOR TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 34.181.354/0001-00, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a), WILSON REIS DA SILVA FILHO, CPF: 837.911.405-15, celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de Setembro de 2011 a 30 de abril de 2012 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da (s) EMPRESA (as) acordante (s), abrangerá a (s) categoria (s) Profissional dos Trabalhadores em Telecomunicações, Telefonia Móvel Celular, Centros de Atendimento, Call Centers, Serviços Troncalizados de Comunicações, Rádio Chamadas, Telemarketing, Projetos, Instalações e Operações de Equipamentos e Meios de Transmissão de Sinal e Operadores de Mesas Telefônicas e todos os demais Trabalhadores da EMPRESA, com abrangência territorial no Estado da Bahia.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica estipulado que, no período de Setembro/2011 a Agosto/2012, o Piso/Salário conforme tabela abaixo:

PISO DE TELEFONISTA I	R\$ 545,00
SALÁRIO DE NÍVEL II	R\$ 680,00
SALÁRIO DE NÍVEL III	R\$ 750,00
SALÁRIO SUPERVISOR	R\$ 850,00
PROGRAMADOR	R\$ 800,00
MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE	R\$ 600,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No mês de Janeiro/2012, ocorrendo a alteração do salário mínimo nacional, para valor superior ao estabelecido no "Caput" desta cláusula, a SAL-TTUR compromete-se a praticar o novo valor.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para os empregados com jornada inferior a 180 (cento e oitenta) horas mensais, o salário deverá observar proporcionalmente o piso estabelecido no "caput".

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

A SAL-TTUR procederá ao pagamento dos salários até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da competência.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA QUINTA - AUXÍLIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO

Fica estipulado que, no período de setembro/2011 a agosto/2012, o valor do auxílio-refeição (VR), para os empregados com jornada de 36 horas semanais (R\$ 3,00 por dia trabalhado) e os empregados com jornada de 44 horas semanais (R\$ 8,00 por dia trabalhado).

Auxílio Transporte

CLÁUSULA SEXTA - VALE-TRANSPORTE

Convencionam as partes que em atendimento à legislação vigente, a empresa poderá fornecer aos seus empregados os vales-transporte em espécie e no valor correspondente ao deslocamento de ida e volta ao trabalho a cada empregado, juntamente com a folha de pagamento, sob a rubrica "VT", cabendo o desconto de 6% (seis por cento) do salário do empregado, na forma da lei, informando o empregado, por escrito, seu endereço residencial e os meios de transporte mais adequados ao seu deslocamento (art. 7º do DL 95247/87).

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento acima estipulado não tem caráter salarial e, conseqüentemente, não se incorporará, em hipótese alguma, ao salário do empregado e ainda, sobre o mesmo não haverá incidência de quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários ou do FGTS, não configurando, portanto rendimento tributável.

Auxílio Educação

CLÁUSULA SÉTIMA - CONVÊNIO UNIVERSIDADE

A Empresa buscará parcerias com Universidades locais objetivando descontos nas matrículas e mensalidades escolares de seus empregados.

Parágrafo primeiro: A EMPRESA concederá mensalmente aos empregados, auxílio-creche no valor de R\$ 80,00 (OITENTA REAIS), mediante a comprovação da efetiva despesa, até a criança completar 07 anos de vida.

Parágrafo segundo: Fica facultado à EMPRESA, conceder esse benefício, não cumulativos, a todos os empregados com filhos portadores de necessidade especiais sem limite de idade.

Parágrafo Terceiro: Caso os cônjuges sejam empregados da EMPRESA o pagamento será feito exclusivamente a um deles.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA OITAVA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

A Empresa manterá para seus empregados com vínculo empregatício por prazo indeterminado, um plano de assistência médica destinado a complementar a assistência médica pública com a participação do empregado.

CLÁUSULA NONA - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

A Empresa disponibilizará um plano de assistência odontológica para seus empregados com vínculo empregatício por prazo indeterminado, seus dependentes descendentes e cônjuges, cujo custo será assumido integralmente pelo titular do plano.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGURO DE VIDA

A Empresa manterá Seguro de Vida em grupo, com participação do empregado, para os seus empregados com vínculo contratual por prazo indeterminado que optarem pelo Seguro de Vida no momento da admissão.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PAGAMENTO DE ADICIONAL NOTURNO

O adicional noturno será remunerado com o acréscimo de 50% (vinte por cento) entendendo-se como tal, o trabalho realizado, entre as 22h00min (vinte e duas horas) de um dia até as 05h00min (cinco horas) do dia seguinte, considerando-se à hora noturna com duração de 52 minutos e 30 segundos.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE GESTANTE

Fica assegurada à Empregada gestante a garantia de emprego, desde a confirmação da gravidez, até 120 (cento e vinte) dias após o parto.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - JORNADA DE TRABALHO

Os empregados serão contratados para jornadas de trabalho de até 44 (quarenta e quatro) horas semanais, respeitadas as normas da legislação e o limite de prestação de horas extraordinárias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para a apuração da remuneração de horas extras, valor unitário da hora de trabalho e cálculos dessa natureza, será utilizado o divisor correspondente a contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os intervalos para descanso e refeição serão concedidos na forma do artigo 71 da CLT, respeitando-se sua não inserção no cômputo da jornada.

PARÁGRAFO TERCEIRO: É permitida a compensação da jornada de trabalho decorrente da supressão do trabalho aos sábados.

PARAGRAFO QUARTO: Por força do disposto no artigo 227 da CLT, a jornada de trabalho do empregado que exerça o cargo de telefonista deverá ser de no máximo 8 horas (contínuas) diárias e no máximo 36 horas semanais.

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas suplementares trabalhadas serão remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal. Quando trabalhadas em dias de repouso e feriados serão pagas com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

Férias e Licenças

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PARCELAMENTO FÉRIAS

A Empresa em função da necessidade do serviço poderá, com anuência do empregado, fracionar as férias em dois períodos, desde que nenhum deles seja inferior a 10 dias.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - MEDIDAS DE PROTEÇÃO

A SAL-TTUR adotará medidas de proteção em relação às condições de trabalho e segurança dos trabalhadores.

CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CIPA

A Empresa assegurará a eleição dos membros da CIPA de acordo com a legislação vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A SAL-TTUR concorda e garante que sejam eleitos por voto direto 70% dos membros da comissão.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A SAL-TTUR concorda e garante a criação e adoção de condições para a liberação dos membros da CIPA, por 02 (duas) horas mensais, para inspeção dos locais de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A SAL-TTUR concorda com a participação do SINTTEL/BA no treinamento de novos cipeiros, com carga horária de 32 (trinta e duas) horas, sendo que deste total 20 (vinte) horas serão utilizadas pelo SINTTEL-BA/FUNDACENTRO, conforme programa básico determinado pela NR-05 do Ministério do Trabalho – Portaria 3214/78, sendo vedada a utilização de material político partidário e/ou com ofensas pessoais aos empregados e à empresa, incluindo seus dirigentes.

PARAGRAFO QUARTO: No caso de aumento do número de funcionários (50 trabalhadores), a empresa se compromete a implantação da CIPA.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ENTREGA DE ATESTADO MÉDICO

Os atestados médicos deverão ser apresentados à Empresa no prazo de 72 (setenta e duas) horas contadas da data da primeira ausência do empregado ao trabalho, devendo ser entregues no Ambulatório, mediante protocolo na via do empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para fins de justificativa de falta a empresa somente considerará os atestados que comprovem atendimento médico ou boletins de atendimento emergencial, desde que emitidos pelos órgãos públicos de saúde, pelo convênio médico ou ambulatorial da empresa ou outro convênio que venha beneficiar o empregado, e desde que neles esteja discriminada, de forma legível e sem rasuras, a hora da consulta e esta tenha sido coincidente com a sua jornada de trabalho, além das datas de afastamento concedidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso não tenha médico no ambulatório e o empregado tenha que retornar outro dia, a SAL-TTUR deverá fornecer um comprovante de comparecimento, constando o cumprimento do prazo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso o empregado comprove a impossibilidade de locomoção até a empresa, um representante nomeado pelo empregado deverá entregar o mesmo, respeitando o prazo previsto no "Caput".

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - QUADRO DE AVISOS

A SAL-TTUR manterá nos locais de trabalho Quadro de Avisos para comunicação entre o SINTTEL/BA e os empregados, sendo vedada a divulgação de material político partidário e/ou com ofensas pessoais aos empregados e à empresa, incluindo seus dirigentes.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA - REPASSE DAS MENSALIDADES E CONTRIBUIÇÕES

A SAL-TTUR se compromete a repassar ao SINTTEL/BA as mensalidades e contribuições devidas pelos associados, aprovadas em assembleia, descontadas em folha de pagamento, no prazo de até 10 (dez) dias a partir da data em que for efetuado o pagamento aos seus empregados.



Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - REUNIÕES PERIÓDICAS

A SAL-TTUR e o SINTTEL/BA, cada parte formada por grupo de no máximo 03 (três) representantes, reunir-se-ão, trimestralmente, com a gerência de RH do site para discutir assuntos gerais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ENVIO DE RELAÇÃO DE DESCONTOS

A SAL-TTUR encaminhará, mensalmente, ao sindicato, no meio que melhor lhe convier, a relação nominal do desconto das mensalidades sindicais e demais contribuições definidas em assembleia, constando nome do empregado, local de trabalho, matrícula e valor do desconto.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

O descumprimento de quaisquer disposições contidas no presente acordo coletivo de trabalho determinará o pagamento de multa única de 10% (dez por cento) sobre o piso salarial por trabalhador prejudicado, revertida em seu favor.

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor da multa deverá obedecer em qualquer hipótese ao limite determinado pelo artigo 412 do Código Civil.

Outras Disposições

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PREVALÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho prevalece sobre eventual Convenção Coletiva do Trabalho firmada entre o SINTTEL/BA e o Sindicato Patronal.



**UHEIDER PIRES SOUZA
DIRETOR DE FORMAÇÃO**

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICACOES NO E BA



**JOSELITO EMANUEL FERREIRA
DIRETOR- PRESIDENTE
SINTTEL-BA**



**WILSON REIS DA SILVA FILHO
Sócio
SAL-TTUR**